



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 052, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID – 19 e dá outras providências.

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2230
11/03/21 FL.
Visto

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”* (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de *“emergência de saúde pública de importância internacional”* e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/202011, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020 que alterou a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a **distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de calamidade pública decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde cita em seu artigo 1º que o direcionamento dos kits fica a critério do poder público local;

CONSIDERANDO o INFORME NUTRI Nº 02/2021, onde permite a distribuição de kits e fornecimento de refeições. “Prezada Nutricionista: para garantir a alimentação dos estudantes matriculados na rede pública de ensino que ainda permanecem com as aulas presenciais suspensas, a entrega de kits com gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) continua sendo permitida. Nos casos em que a entidade executora tenha optado pelo modelo híbrido, que alterna o ensino presencial com o ensino remoto, também é necessária a manutenção da oferta da alimentação escolar duramente o período de permanência do estudante no ambiente escolar”.

CONSIDERANDO a ATA nº 001/2021 do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Pato Bragado, que reuniu-se com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura também deste município (Seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde de distanciamento, ventilação e higiene), na manhã do dia 04/02/2021, onde ficou definido que os kits da alimentação escolar serão entregues aos pais e ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipais e que sejam beneficiários do programa da assistência social – Bolsa Família, visto que optou-se atingir neste primeiro momento os alunos em vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO o decreto nº 027, de 22 de fevereiro de 2021 onde altera o anexo do decreto nº 015, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o protocolo de diretrizes básicas para o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas, e que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, resolve e

DECRETA

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, priorizando aqueles em situação de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

vulnerabilidade, devidamente inscritos no programa social – Bolsa Família, durante o período de atividades escolares do sistema híbrido, escalonado ou remoto devido a pandemia de coronavírus COVID 19.

§1º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos, devem ser realizados pelo profissional de nutrição local, priorizando os alimentos in natura ou minimamente processados, sempre que possível priorizar a aquisição dos alimentos da agricultura familiar local.

§2º A entrega dos alimentos deverá ser organizada de forma a evitar aglomerações, com agendamento de horário para retirada dos itens.

§3º É necessário o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar a data, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

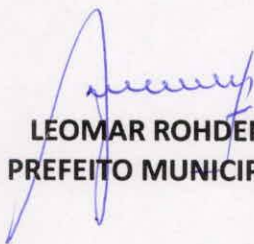
§4º Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com registro em atas e pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

Art. 2º A operacionalização para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 082/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte um.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL